

Sociedade Cultural, Religiosa e Beneficente

São Salvador - Ylé Oxumaré

ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL, BENEFICENTE E
RELIGIOSA "SÃO SALVADOR YLE AVE OXUMARÉ"



SALVADOR - BAHIA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/12/95

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - A sociedade cultural e beneficente São Salvador é uma entidade baseada em tradição, sem fim lucrativo, fundada desde de 1950 e reativada em março de 1988. Localiza-se à avenida Vasco da Gama, nº 343, Bairro Vasco da Gama, Cidade de Salvador - Bahia.

DA DURAÇÃO

Art. 2º - Será de tempo indeterminado a duração da Sociedade Cultural, Religiosa e Beneficente São Salvador e reger-se-á pelo presente/estatuto.

CAPÍTULO II

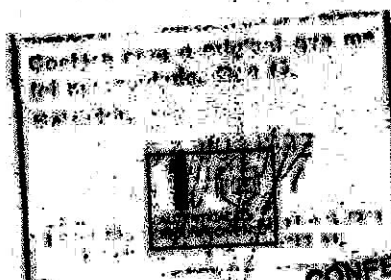
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A Sociedade Cultural, Religiosa e Beneficente São Salvador, YIÔ AXÊ OXUMARÉ, é uma associação com fim basicamente religioso, cultural e beneficente.

Parágrafo Único - Para atingir sua finalidade, são objetivos / da sociedade:

- a) manter e continuar a religião Afro- Brasileira, com todos os valores de instrumentos de culto com absoluta respeito ao legado deixado por nossos antepassados;
- b) atuar pelo patrimônio da sociedade e do povo;
- c) buscar meios para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais;
- d) manter intercâmbio com instituições congêneres no país e no exterior;



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/02/95
[Signature]

- e) promover publicações que interessem à sociedade;
- f) congregar a comunidade, objetivando promoção de atividade /
assistenciais mediante contribuições mensais recebidas de
seus sócios bem como da ajuda outras e de campanhas que se-
rão desenvolvidas.

Art. 4º - As categorias dos sócios são:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Honorários ou Beneméritos

Art. 5º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação /
da Entidade. Não ficarão os sócios fundadores isentos das contri-
buições mensais;

Art. 6º - São sócios contribuintes aqueles que contribuem mensalmente pa-
ra despesas de manutenção da Entidade.

Art. 7º - São sócios honorários ou beneméritos aqueles que prestaram rele-
vantes serviços à Associação

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) usufruir das vantagens;
- c) reivindicar a intervenção da Entidade na defesa de seus in-
teresses;
- d) apresentar propostas à Assembleia Geral e a Diretoria;
- e) apresentar novos sócios à Entidade.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto e o regimento interno;
- b) contribuir mensalmente para as despesas da Entidade, com a
quantia a ser determinada pela Assembleia Geral;
- c) colaborar com o trabalho da diretoria;
- d) zelar pelo patrimônio da Entidade;
- e) concorrer para o engrandecimento da Entidade;
- f) desempenhar com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- g) comparecer às reuniões da Assembleia Geral.



CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16/02/85

Art. 10º - Por infração às disposições deste Estatuto, bem como o pagamento interno, os sócios serão punidos, com:

a) advertência Verbal ou escrita.

b) suspensão.

c) eliminação.

Parágrafo Único - As penalidades serão para:

a) os que por maus costumes ou pela prática de delitos se tornaram indignos de pertencerem ao quadro social;

b) os que procurarem lesar a Associação e seus bens;

c) os que estiverem em débito por três meses, podendo readquirir seus direitos quando atualizarem os débitos;

d) os que ofenderem física ou moralmente qualquer membro da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 11º - A direção da Associação exercida pelas seguintes:

a) Diretoria Geral

b) Conselho Fiscal

c) Assembleia Geral

Art. 12º - A diretoria será composta de:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

e) 1º Tesoureiro

f) 2º Tesoureiro

g) Assessor Jurídico

Art. 13º - Compete à Diretoria:

[Handwritten signature and notes in the left margin]



CONFERE COM O ORIGINAL

EM 16.02.98

- n) dirigir e administrar a sociedade, zelando por seus interesses;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) decidir sobre a aceitação dos sócios;
- d) decidir sobre os casos de punição;
- e) organizar relatório anual sobre as atividades da Associação -
ção e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- f) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia;
- g) representar a Associação sempre que necessário;
- h) deliberar sempre os casos omissos neste Estatuto;

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões de diretoria, com máxima ordem e respeito, mantendo absoluta imparcialidade;
- b) convocar e abrir as sessões de Assembleia Geral;
- c) executar os atos administrativos da Associação, tomando a iniciativa de sua divulgação;
- d) dar seu voto de qualidade no caso de empate nas votações / de Diretoria;
- e) representar a Associação em juízo ou fora dele, em relação a terceiros, podendo constituir mandatários;
- f) assinar as atas das sessões, rubricar os livros da tesouraria, secretaria e todos os demais em uso;
- g) assinar diplomas e títulos de igual natureza, juntamente / com o secretário;
- h) assinar e endossar cheques, cambiais, ordens de pagamento / e outros, juntamente com o Tesoureiro;
- i) redigir com o Secretário e com o Tesoureiro e encaminhar à Assembleia Geral, o relatório das atividades da Associação, durante cada exercício social, acompanhado de balanço e / documentos.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no que for necessário.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16.02.95

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) supervisionar todo o serviço de secretária;
- c) redigir correspondência e demais documentos;
- d) prestar as informações para o andamento do serviço;
- e) convocar, de ordem do Presidente, a Diretoria para reunião;
- f) enviar à Assembleia geral a relação dos associados em gozo dos direitos sociais;
- g) organizar os arquivos da Associação e mantê-los em dia;

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário:

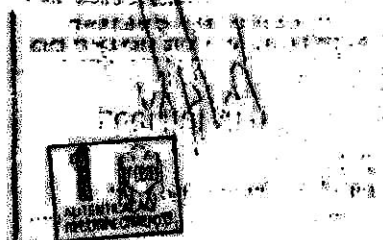
- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário nos serviços da Secretária;
- c) fazer a leitura do livro de presença para anotar as faltas nominais;
- d) organizar a relação das faltas dos membros da diretoria.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços gerais da Tesouraria e controlar a receita e a despesa da Associação;
- b) pagar as despesas da Associação;
- c) auxiliar com o Presidente o relatório anual, cheques, cações, ordens de pagamentos e títulos em geral;
- d) fazer em forma legal a escrituração de tudo o que se relacione com a Tesouraria da Entidade, de modo que mereça fé em juízo / ou fora dele;
- e) apresentar, sempre que a Diretoria exigir, um balanço geral / dos bens da Entidade, que existem em sua guarda;

Art. 19º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/02/95
[Signature]

Art. 20º - Em caso de afastamento de algum componente da Diretoria, esta poderá indicar substituto, que deverá ter seu nome aprovado / pela própria Diretoria.

Art. 21º - A Diretoria se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada por metade mais um dos seus componentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, em conformidade com os arts. 28º ao 32º deste Estatuto.

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto por cinco membros.

Art. 24º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar a qualquer tempo os documentos contábeis da Associação, verificando em caixa e tamanho condizimento de sua situação financeira e econômica.
- b) dar parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria.
- c) examinar e emitir parecer nos balanços anuais.
- d) convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer / motivo grave que justifique no âmbito financeiro da Entidade.
- e) aprovar a efetividade das despesas extraordinárias que, por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/02/95

Art. 25º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados da Entidade.

Art. 26º - A Assembleia Geral deverá reunir-se trimestralmente em caráter ordinário, ou, extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria ou por metade mais um dos associados.

Art. 27º - A Assembleia Geral compete analisar os recursos apresentados pelos associados.

CAPÍTULO VII

TERMO PARA AS ELEIÇÕES

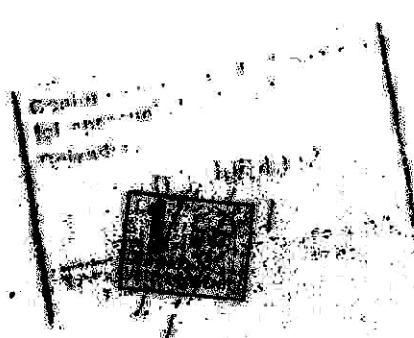
Art. 28º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Sociedade, serão realizadas de dois em dois anos, pelo voto secreto dos associados em Assembleia Geral.

Art. 29º - Poderão ser candidatos todos os sócios que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 30º - Poderão ser candidatos todos os sócios de maior idade, contribuintes e fundadores e que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e de cidadania, trinta e três (30) dias antes da publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria.

Art. 31º - Os membros da Diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos.

Art. 32º - As chapas terão que ser registradas na Secretaria da Associação até no máximo sete (07) dias antes da fixação para eleição.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/22/85

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - Constituem o patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 34º - A receita da Associação será constituída de:

- a) contribuição mensal dos sócios que será fixada em Assembleia Geral;
- b) doações, subvenções e legados;
- c) qualquer renda auferido em benefício da Associação, através de suas promoções;
- d) havendo renda proveniente de campanhas da Associação ou contribuições dos sócios, serão investidas em melhoramentos e obras sociais.

Art. 35º - São despesas da Associação:

- a) aquisição de materiais de secretaria, tesouraria e limpeza;
- b) gastos eventuais, devidamente autorizados;
- c) manutenção da sede e suas dependências.

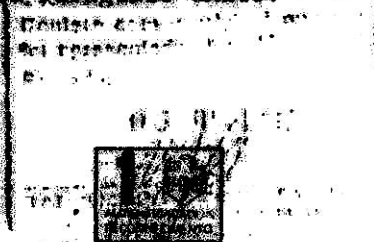
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - Os associados que atrasarem por três meses as suas mensalidades serão automaticamente desligados da quadra social da entidade, sem que apresente uma justificativa adequada.

Art. 37º - A Sociedade só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral, convocada para este objetivo e desde que na votação mais de dois terços dos sócios aceitem a dissolução.

Art. 38º - Em caso de dissolução da sociedade os seus bens ficarão sobre a guarda dos descendentes da família Yê Asê Imbare, até que se constitua uma nova entidade com a mesma finalidade confor - me Artigo 3º e seu Parágrafo Único.



CONFERE COM O ORIGINAL
12/02/2011

Art. 39º - Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Art. 40º - Os diretores da Sociedade não receberão qualquer remuneração / exercício do mandato que lhes for conferido.

Art. 41º - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para este objetivo e desde que na convocação mais de / dois terços dos associados aceitem a aprovação de reforma do mesmo.

Art. 42º - O presente Estatuto entra em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Salvador - Bahia

Vizete Augusto Lima

Luiz Lima

Antonio Carlos de S.

André Maria B. Vilasbardo Silva



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16.02.95